

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

XXI REUNIÃO DO CONSELHO DAS AUTORIDADES CENTRAIS BRASILEIRAS

RESOLUÇÃO N.º 14/ 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras.

O Presidente do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, e a deliberação do Conselho, em sua 21ª Assembléia Ordinária realizada nos dias 03 e 04 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento Interno na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Regimento Interno do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras

CAPÍTULO I

Seção I

Das finalidades

Art. 1º O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, criado pelo art. 5º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, é órgão colegiado que tem por finalidades:

I. traçar políticas e linhas de ação comuns, objetivando o cumprimento adequado, pelo Brasil, das responsabilidades assumidas por força da ratificação da Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, de 29 de maio de 1993, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999;

II. avaliar e acompanhar, quando considerar oportuno, os trabalhos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

efetuados pelas Autoridades Centrais dos Estados Federados e do Distrito Federal; e

III. garantir o atendimento ao interesse superior das crianças e dos adolescentes residentes no Brasil quanto à sua adotabilidade internacional, observando o princípio da proteção integral, consubstanciado no art. 227 da Constituição, e orientador do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança; da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; e do Decreto nº 3.087, de 21 de julho de 1999, que promulga a Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

Seção II

Das atribuições

Art. 2º São atribuições do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras:

I. articular-se com as Autoridades Centrais dos Estados Federados e do Distrito Federal e com os Organismos Credenciados de Adoção Internacional, para garantir a aplicação dos princípios da proteção integral à criança e ao adolescente e da subsidiariedade da adoção internacional;

II. estabelecer parâmetros e procedimentos a serem adotados pelas Autoridades Centrais Estaduais e Distrital por meio de resoluções de caráter vinculante ou recomendações, de natureza não mandatária;

III. acompanhar a aplicação da Convenção da Haia nos Estados Federados e no Distrito Federal, visando a suprimir os obstáculos para sua aplicação e a prevenir e combater quaisquer práticas ilícitas que possam relacionar-se à adoção internacional, em especial o tráfico, o sequestro e a venda de crianças e adolescentes;

IV. recomendar e promover medidas para prevenir, evitar e combater a percepção de benefícios materiais por ocasião de uma adoção internacional e para impedir quaisquer práticas contrárias aos objetivos da Convenção da Haia;

V. promover o intercâmbio de informações entre as Autoridades Centrais dos Estados Federados e do Distrito Federal quanto à jurisprudência, estatísticas, formulários e procedimentos relativos à adoção internacional;

VI. estimular a formação técnica dos profissionais envolvidos em matéria de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

adoção, promovendo e apoiando a realização de cursos de capacitação, estudos, pesquisas e atualização, no âmbito nacional e internacional; e

VII. promover, com as Autoridades Centrais dos Estados Federados e do Distrito Federal ou outros órgãos, nacionais ou estrangeiros, relacionados à adoção internacional, a realização de eventos de formação, capacitação e campanhas de divulgação sobre o tema.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras possui a seguinte composição:

- I. um representante da Autoridade Central Administrativa Federal, que o presidirá;
- II. um representante de cada Autoridade Central dos Estados federados e do Distrito Federal;
- III. um representante do Ministério das Relações Exteriores; e
- IV. um representante da Polícia Federal.

Seção II

Das Atribuições dos Membros

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras:

- I. presidir e representar o Conselho;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. designar o Secretário-Executivo;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

IV. delegar funções específicas ao Vice-Presidente ou a algum outro membro do Conselho;

V. solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado de outros órgãos nacionais ou estrangeiros para auxiliar nas atividades do Conselho;

VI. convidar especialistas da área para participar das reuniões do Conselho, mediante aprovação prévia por seus membros;

VII. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário; e

VIII. assinar as Resoluções, Recomendações e Atas do Conselho, após aprovadas pelos membros do Conselho.

Art. 5º O Vice-Presidente assumirá as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 6º São atribuições dos representantes das Autoridades Centrais dos Estados federados e do Distrito Federal:

I. representar a Autoridade Central do seu respectivo ente federado;

II. promover e participar do intercâmbio de informações e experiências entre as Autoridades Centrais e demais membros do Conselho;

III. apresentar relatórios, sempre que solicitado, de acompanhamento das atividades na área da adoção internacional do seu ente federado; e

IV. informar, sempre que solicitado, dados e informações de seu ente federado na área de adoção internacional.

Art. 7º São atribuições do representante do Ministério das Relações Exteriores:

I. promover e participar de intercâmbio de informações e experiências, relativas à sua área de atribuição e à de adoção internacional, junto ao Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras;

II. diligenciar as informações de sua área de atribuição, quando solicitadas pelos membros do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras; e

III. participar das ações educativas para prevenir quaisquer práticas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

contrárias aos objetivos da Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

Art. 8º São atribuições do representante da Polícia Federal:

I. promover e participar de intercâmbio de informações e experiências, relativas à sua área de atribuição e à de adoção internacional, junto ao Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras;

II. diligenciar as informações de sua área quando solicitadas pelos membros do Conselho das Autoridades Brasileiras; e

III. participar das ações educativas para prevenir quaisquer práticas contrárias aos objetivos da Convenção da Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção internacional.

Art. 9º São atribuições do Secretário-Executivo:

I. secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II. lavrar as atas das reuniões e redigir as correspondências da Presidência do Conselho;

III. fazer publicar as resoluções e recomendações do Conselho; e

IV. implementar medidas de caráter administrativo de apoio ao Conselho.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 10 O Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, em sua sede, no Distrito Federal, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento firmado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

§1º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos membros integrantes do Conselho.

§2º As reuniões poderão ocorrer fora da sede, por deliberação do plenário,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

desde que razões superiores de conveniência técnica ou política assim exijam.

§3º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos membros do Conselho pelo Secretário-Executivo do Conselho, preferencialmente com antecedência mínima de quinze dias.

§4º As pautas das reuniões serão elaboradas pelo Secretário-Executivo do Conselho, podendo contar com sugestões de membro do Conselho.

§5º Os membros do Conselho poderão encaminhar sugestões para a pauta ao Secretário-Executivo, com antecedência mínima de trinta dias à data da reunião.

§6º Qualquer dos membros do Conselho poderá submeter à aprovação do Conselho matéria a ser incluída na pauta da reunião seguinte.

Art. 11. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho deliberará, em especial e observada a legislação vigente, sobre:

- I. disposições relacionadas às suas atribuições e funcionamento;
- II. padronização de parâmetros e procedimentos a serem adotados pelas Autoridades Centrais Estaduais e Distrital em relação à adoção internacional; e
- III. solicitação, aos órgãos de administração pública e entidades privadas, de informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho.

Art. 12. O Conselho deliberará na forma de:

I - resoluções vinculantes, mediante o voto de dois terços da maioria dos membros presentes à instalação da reunião do Conselho; ou

II – recomendações não vinculantes, mediante o voto da maioria dos membros presentes à instalação da reunião do Conselho.

§1º A definição quanto à adoção de deliberações na forma de resoluções ou recomendações se dará mediante o voto da maioria dos membros presentes à instalação da reunião do Conselho.

§ 2º. As resoluções e recomendações aprovadas pelo Conselho serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL
AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL

remetidas, por correio eletrônico, às Autoridades Centrais Estaduais e do Distrito Federal, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua aprovação.

Art. 13. As deliberações do Conselho se processarão por votação aberta, com contagens de votos mencionadas em ata.

Parágrafo único. O Conselho poderá adotar o formato de votações virtuais, a seu critério.

Art. 14. As atas das reuniões, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente do Conselho e seu Secretário-Executivo, acompanhada da lista de presença contendo a assinatura dos membros do Conselho presentes à instalação da reunião, publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remetidas, por correio eletrônico, às Autoridades Centrais Estaduais e do Distrito Federal e demais membros do Conselho, no prazo de 30 dias, contado da data da aprovação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para o exercício das atribuições definidas neste Regimento Interno, o Conselho poderá solicitar as necessárias providências junto à Autoridade Central Administrativa Federal e aos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições.

Art. 16. O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública fornecerá o suporte técnico e administrativo às atividades do Conselho.

Art. 17. Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou remetida ao Presidente, firmada por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho, e será aprovada mediante o voto de 2/3 da maioria dos membros presentes à instalação da reunião ordinária do Conselho.

Art. 18. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2/2000 do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno será publicado no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública sendo cópia do mesmo enviada por correio eletrônico às Autoridades Centrais Estaduais e do Distrito Federal.